



**Município de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro**

Lei n. 877, de 04 de outubro de 2022

EMENTA: “INSTITUI O CONTEÚDO DA “HISTÓRIA MUNICIPAL” NAS DISCIPLINAS DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA DA GRADE EXTRACURRICULAR, DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE TODAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião do Alto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir, nas disciplinas de geografia e história, da grade extracurricular, do 1º ao 5º ano do ensino fundamental de todas as escolas do Município de São Sebastião do Alto, com fundamento nos artigos 30, I e artigo 24, IX da Constituição Federal.

§1º. As escolas citadas no *caput* do artigo 1º poderão incluir o conteúdo na sua grade extracurricular das disciplinas de Geografia e História.

Art. 2º. O Poder Executivo municipal poderá deixar a cargo da Secretaria Municipal de Educação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento das disciplinas mencionadas.

Art. 3º. Para a realização dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 4º. O Poder Executivo municipal, por meio do seu órgão e setor competente, poderá regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inclusão do conteúdo da história municipal nas atividades e/ou programas que compõem a base extracurricular do Ensino Fundamental.

Art. 5º. As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, ficando autorizadas as alterações devidas nas leis de finanças públicas.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 04 de outubro de 2022

**Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal**